

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE ABREULÂNDIA • ESTADO DO TOCANTINS

Edição nº 91

• Ano V • Lei № 218/2021 de 24 de junho de 2021 • Abreulândia - TO, segunda-feira, 24 de novembro de 2025.

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
LEI № 320 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025	1
LEI № 321 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025	2
DECRETO № 448 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025	2
PORTARIA № 377 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025	3
PORTARIA N.º 378 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025	3
PORTARIA N.º 379 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025	4
PORTARIA N.º 380 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025	4
ATOS DO CMDCA	4
RESOLUÇÃO № 015/2025 - CMDCA/ABREULÂNDIA	4
LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	6
EXTRATO DE CONTRATO 289/2025	6

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI № 320 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

Institui a "Rede Interinstitucional para a Garantia da Aprendizagem" - RIGA, no âmbito do Município de Abreulândia-TO, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a RIGA - Rede Intersetorial de Garantia da Aprendizagem, visando garantir adequada articulação com os órgãos que compõem o Sistema de Garantias dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes com vistas a garantir o direito à educação e à aprendizagem.

§1º A RIGA terá as seguintes atribuições:

- I Articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial da educação com Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e dos Adolescentes, bem como a garantia do acesso, inclusão, permanência e aprendizagem de qualidade dos alunos, considerados os princípios de igualdade, inclusão e equidade;
- II Colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;
- III Definir o fluxo de atendimento das violências detectadas no ambiente escolar, observados os seguintes requisitos:
- a) os atendimentos deverão ser feitos de maneira articulada;
- b) a superposição de tarefas será evitada;
- c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos serão priorizados;
- d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;
- e) o papel de cada instância ou serviço;
- f) a necessidade de compartilhamento entre os setores da RIGA, de forma integrada, as informações coletadas junto aos estudantes, aos integrantes da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva e comunitária, por meio de relatórios, conforme o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações e considerando a análise dos respectivos Códigos de Ética de cada segmento profissional;
- g) Os fluxos devem apontar as obrigações de cada instituição ou órgão envolvido e as responsabilidades compartilhadas, com o propósito de assegurar que o atendimento seja realizado de forma qualificada e sob as diretrizes da não revitimização e do respeito à condição da vítima;
- IV Acompanhar o encaminhamento através do atendimento intersetorial dos casos de suspeita ou de confirmação de violência.
- §2º A RIGA possui caráter permanente, deverá se reunir mensalmente ou quando convocado extraordinariamente.
- Art. 2º Para articulação intersetorial da RIGA, fica constituído o Comitê ou Grupo de Trabalho composto por representantes, titular e suplente, das seguintes instituições e órgãos:
- I Secretaria Municipal de Educação;
- II Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- III Secretaria Municipal de Saúde;

MANOEL FRANCISCO DE MOURA
Prefeito Municipal



THIAGO RIBEIRO DE SOUSA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento



IV – Conselho Tutelar;

V - CMDCA.

§1º Os representantes titulares e suplentes de cada órgão serão indicados pelos respectivos gestores e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§2º O representante da Secretaria Municipal de Educação será o responsável pela COORDENAÇÃO das ações da RIGA.

Art. 3º A participação na RIGA configura atividade de interesse público relevante, não ensejando nenhuma espécie de remuneração.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abreulândia - TO, em 24 de novembro de 2025

> MANOEL FRANCISCO DE MOURA PREFEITO MUNICIPAL

LEI № 321 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos servidores públicos integrantes do Quadro Geral e aos Aposentados e Pensionistas do Regime Próprio de (RPPS) Previdência Social do Município Abreulândia/TO, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido reajuste salarial no percentual de 12,65% (doze inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento), a incidir sobre os vencimentos-base dos servidores públicos efetivos integrantes do Quadro Geral do Poder Executivo do Município de Abreulândia/TO.

Parágrafo único. O reajuste de que trata o caput terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2026, sendo vedada a concessão de quaisquer efeitos financeiros retroativos para este público.

Art. 2º. Fica estendido o reajuste de 12,65% (doze inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) aos proventos dos servidores públicos aposentados e aos pensionistas vinculados ao Fundo Municipal de Previdência Social - ABREULANDIA-PREVI.

Parágrafo único. Exclusivamente para o público de que trata o caput (aposentados e pensionistas), a implementação do reajuste terá seus efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2023.

Art. 3º. O índice de reajuste de 12,65%, definido nesta Lei, tem por base a variação acumulada (calculada pela multiplicação

dos fatores) dos seguintes Índices Nacionais de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), apurados nos períodos abaixo:

- I. Acumulado do ano de 2023: 3,71% (fator 1,0371);
- II. Acumulado do ano de 2024: 4,77% (fator 1,0477);
- III. Acumulado de janeiro a setembro de 2025: 3,62% (fator 1,0362).

Cálculo Total: (1,0371 x 1,0477 x 1,0362) - 1 = 0,12653 = 12,65% Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Geral do Município.

Parágrafo único. O pagamento dos valores retroativos devidos aos aposentados e pensionistas, conforme disposto no parágrafo único do Art. 2º, será objeto de dotação específica, apurado em cálculo financeiro e atuarial, e observará a disponibilidade orçamentária e as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abreulândia, Estado do Tocantins, em 24 de novembro de 2025.

> MANOEL FRANCISCO DE MOURA Prefeito Municipal

DECRETO Nº 448 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispões sobre a criação do Comitê Municipal da Escuta Protegida no âmbito do Município de Abreulândia – TO, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no art.95, inciso II e IX da Lei Orgânica do Município de Abreulândia - TO, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 275/2023, que assegura a aplicação da Lei Federal nº 13.431/2017, destinada à organização e ao funcionamento dos procedimentos de Escuta Especializada e Depoimento Especial de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência,

DECRETA:

Art. 1° - Fica criado o Comitê Municipal da Escuta Protegida, instância responsável por acompanhar, orientar, planejar e monitorar a implementação das diretrizes da Lei Federal nº 13.431/2017 no Município de Abreulândia - TO.

Art. 2° - O Comitê Municipal da Escuta Protegida terá como finalidade:





I – articular ações entre os órgãos da Rede de Proteção e do Sistema de Garantia de Direitos envolvidos na Escuta Especializada e no Depoimento Especial;

II – propor diretrizes, fluxos e protocolos municipais para a execução dos atendimentos;

III – acompanhar a implantação e manutenção da sala de escuta especializada e/ou depoimento especial prevista na Lei Municipal nº 275/2023;

IV – promover a capacitação dos profissionais envolvidos;

V - monitorar o cumprimento das normas que asseguram o atendimento humanizado, acolhedor e protetivo às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

VI – emitir recomendações e relatórios técnicos periódicos ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - O Comitê Municipal da Escuta Protegida será composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos e entidades:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Secretaria Municipal de Saúde;

III – Secretaria Municipal de Educação;

IV – Conselho Tutelar;

V - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

VI – Secretaria Municipal de Administração;

VII – Procuradoria Geral do Município.

§1º. A coordenação do Comitê será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§2º. Os membros serão designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo.

§3º. O Comitê poderá convidar representantes do Ministério Público, Poder Judiciário, Delegacia de Polícia Civil ou entidades da sociedade civil para participação consultiva, quando necessário.

Art. 4º - Compete ao Comitê Municipal da Escuta Protegida:

I – elaborar o Plano Municipal da Escuta Protegida;

II – definir fluxo unificado para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

III – acompanhar os indicadores de atendimento e avaliar a efetividade das ações;

IV – garantir que a escuta especializada e o depoimento especial ocorram uma única vez, sempre que possível, conforme determina a Lei Federal nº 13.431/2017;

V – assegurar infraestrutura física, privacidade, acolhimento e profissionais capacitados para realização dos procedimentos.

Art. 5º - O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Coordenador(a).

Art. 6º- As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ABREULÂNDIA, aos vinte e quatro (24) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

> MANOEL FRANCISCO DE MOURA Prefeito Municipal de Abreulândia – TO

PORTARIA № 377 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação da equipe do serviço de inspeção municipal e adota outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto no artigo 70 da Lei Municipal nº 060/2009, com a redação dada pela Lei nº 236/2022.

RESOLVE:

Art. 1° Nomear a equipe do serviço de inspeção municipal de Abreulândia - TO, conforme segue abaixo:

NELMA LEMOS - COORDENADORA SIM I.

NELMA LEMOS - MÉDICO VETERINÁRIO INSPETOR SIM II.

III. VANY ALMEIDA - AUXILIAR INSPEÇÃO SIM

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Abreulândia, os trinta e um (24) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

> MANOEL FRANCISCO DE MOURA Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 378 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre a concessão do benefício de auxílio doença da servidora GISLENE RODRIGUES CARNEIRO DOS SANTOS"





O PREFEITO MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA - ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com o que artigo 71, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Abreulândia-To;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o afastamento por motivo de doença à servidora GISLENE RODRIGUES CARNEIRO DOS SANTOS, ocupante do cargo contratado de ASSISTENTE DE SALA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, lazer, Cultura, Juventude e Turismo, no período de 11/11/2025 a 09/01/2026, conforme o laudo pericial do Dr Luiz Antônio Faria Mota, CRM-TO 1682, no dia 11 de novembro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 11 de novembro de 2025.

Gabinete do Prefeito do Município de Abreulandia, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro(24) dias do mês de novembro de 2025.

> Manoel Francisco de Moura Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 379 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

"Concede gratificação que especifica e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABREULANDIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e conforme anexo III da Lei 239/2022 e a Lei Orgânica do Município de Abreulandia - TO:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Servidor FELIPE NUNES DIAS, ocupante do cargo OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS I, matrícula n.º 3832, a função gratificada II da Lei Municipal nº 239/2022 para exercer a função do quadro da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Abreulândia, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro(24) dias do mês de novembro de 2025.

Manoel Francisco de Moura

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 380 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

"Concede gratificação que especifica e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABREULANDIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e conforme anexo III da Lei 239/2022 e a Lei Orgânica do Município de Abreulandia - TO:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Servidor CLAUDIO CARVALHO DA SILVA, ocupante do cargo OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS I, matrícula n.º 3844, a função gratificada II da Lei Municipal nº 239/2022 para exercer a função do quadro da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Abreulândia, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro(24) dias do mês de novembro de 2025.

> Manoel Francisco de Moura Prefeito Municipal

ATOS DO CMDCA

RESOLUÇÃO № 015/2025 - CMDCA/ABREULÂNDIA

Regulamenta, no âmbito do Município de Abreulândia -TO, a execução da Escuta Especializada e do Depoimento Especial de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, conforme a Lei Municipal nº 275/2023 e a Lei Federal nº 13.431/2017.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 275/2023, que assegura a aplicação da Lei Federal nº 13.431/2017 no Município de Abreulândia – TO e determina a criação de sala e estrutura adequada para a escuta e depoimento especial.



RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A presente Resolução regulamenta, no âmbito do Município de Abreulândia - TO, a realização da Escuta Especializada e do Depoimento Especial, conforme previsto na legislação municipal e federal vigente.

Art. 2º - Para fins desta Resolução, consideram-se:

I - Escuta Especializada: entrevista conduzida por profissional capacitado, integrante da Rede de Proteção, com o objetivo de obter informações estritamente necessárias para atendimento da criança ou adolescente, conforme definição do art. 1º, parágrafo único, alínea "a", da Lei Municipal nº 275/2023;

II - Depoimento Especial: oitiva judicial ou policial realizada por profissional especializado, em ambiente adequado e com protocolo próprio, conforme art. 1º, parágrafo único, alínea "b", da Lei Municipal nº 275/2023.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 3º - As Escutas Especializadas e os Depoimentos Especiais deverão ocorrer em espaço físico apropriado, conforme determina o art. 2º, §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 275/2023, garantindo:

I - privacidade e acolhimento;

II - ambiente confortável e adaptado às necessidades da criança e do adolescente;

III - isolamento acústico ou medidas que assegurem confidencialidade;

IV - recursos tecnológicos adequados, quando houver gravação autorizada.

Art. 4º - O Município deverá manter equipe capacitada e qualificada, composta por profissionais das áreas de psicologia, serviço social, educação, saúde ou correlatas, conforme previsto no art. 2º da Lei Municipal nº 275/2023.

CAPÍTULO III - DOS PROCEDIMENTOS

Art. 5º - A Escuta Especializada será realizada uma única vez, sempre que possível, respeitando a linearidade do fluxo e evitando a revitimização da criança ou adolescente.

Art. 6º - O Depoimento Especial deverá observar protocolos específicos, priorizando:

I - realização em produção antecipada de prova;

II - ambiente adequado;

III - profissional habilitado;

IV - garantia da defesa, conforme art. 4º da Lei Municipal nº

Art. 7º - Os atendimentos deverão seguir fluxo intersetorial definido pelo Comitê Municipal da Escuta Protegida, respeitando:

I - prioridade absoluta no atendimento;

II - proteção integral;

III - sigilo profissional;

IV - registro adequado em prontuários, relatórios e sistemas oficiais.

CAPÍTULO IV - DAS RESPONSABILIDADES

Art. 8º - Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - coordenar a execução geral dos procedimentos de escuta no município;

II - manter equipe capacitada;

III - assegurar a infraestrutura adequada.

Art. 9º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I - garantir atendimento psicossocial e médico;

II - realizar encaminhamentos e acompanhamentos necessários;

III - registrar e monitorar os casos atendidos.

Art. 10 - Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - identificar sinais de violência;

II - comunicar imediatamente ao Conselho Tutelar;

III - colaborar com encaminhamentos e monitoramento escolar.

Art. 11 - Compete ao Conselho Tutelar:

I - realizar encaminhamentos para escuta especializada;

II - zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente:

III - articular com os demais órgãos da Rede.

CAPÍTULO V - DO COMITÊ MUNICIPAL DA ESCUTA PROTEGIDA Art. 12 - O Comitê Municipal da Escuta Protegida, criado por ato do Poder Executivo, terá atribuições de:

I - organizar fluxos e protocolos;

II - monitorar e avaliar os atendimentos;

III - recomendar ajustes e melhorias;

IV - promover capacitações intersetoriais.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Municipal da Escuta Protegida, em consonância com a legislação vigente.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Abreulândia - TO, 24 de novembro de 2025.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Presidente do CMDCA

Secretário(a) do CMDCA





LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO 289/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ABREULÂNDIA, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ 37.425.451/001-80, com sede administrativa na Av. José Lopes Figueiredo, s/n, centro, Abreulândia/TO., CEP 77.693-000.

CONTRATADO: FRANCISCO VIEIRA DA SILVA, brasileiro, casado, portador(a) do RG n.º1.808.702, SSP/TO, inscrito(a) no CPF sob o n.º 000.569.164-85, residente e domiciliado no Assentamento Brejo do Campo, zona rural, Abreulândia-TO. VALOR: R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais), dividido em 2 parcelas mensais e sucessivas de R\$ R\$ 1.518,00 (um mil e quinhentos e dezoito reais)

VIGÊNCIA: De 18 de novembro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei N° 181/2019 de 19 de fevereiro de 2019 e com o Art. 37, IX da Constituição Federal c/c o Art. 90, IX da Constituição Estadual.